

## VARIG TRANSP

A *BOVESPA* efetuou a seguinte consulta à empresa:

Em notícia veiculada pela agência Globo em 04/12/2002, consta, entre outras informações, que:

- a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) aprovou em 03/12/2002 a proposta de redução da contribuição do Grupo Varig com o Instituto Aerus de Seguridade Social;
- as alterações entram em vigor em janeiro de 2003;
- com as mudanças, as contribuições da Varig para o Aerus serão reduzidas dos R\$ 4,5 milhões atuais para R\$ 500 mil mensais.

Solicitamos esclarecimentos sobre referida notícia, bem como outras informações consideradas importantes.

Em atenção à nossa consulta, a empresa enviou o seguinte:

As modificações recentemente aprovadas pela SPC nos regulamentos dos planos de benefícios das patrocinadoras do Grupo Varig, SNEA e do próprio Aerus foram baseadas no que dispõe o art. 17 da Lei Complementar 109, que regulamenta a previdência complementar no país.

Segundo o referido artigo, "as alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante."

Dessa forma, foi possível a alteração dos 2 planos (o Plano I, de benefício definido e o Plano II, de contribuição definida) tornando-os idênticos, ambos na modalidade de contribuição definida. Isso é importante, pois um dos principais problemas com relação ao Plano I, particularmente o da Varig, é o risco do aumento de custo para a patrocinadora, visto que neste tipo de plano o valor do benefício é garantido, devendo a contribuição ser ajustada sempre que necessário. E, no Aerus, o ônus do aumento de contribuição sempre coube à patrocinadora.

Resumidamente, os Planos I e II passam a ter as seguintes características :

- Contribuição do participante ativo : voluntária, mas se desejar contrair empréstimos deverá manter contribuição mínima de 1% por, pelo menos, seis meses antes da solicitação. Durante a amortização do empréstimo, não poderá optar por percentual inferior a 1%.
- Contribuição da patrocinadora : percentual a sua escolha para a aposentadoria programada (pode ser inclusive igual à zero); contribuição calculada atuarialmente para cobertura dos benefícios de risco; custeio administrativo relativo aos participantes ativos; amortização do "direito acumulado".

- Contribuição do aposentado e pensionista : até 5% de taxa administrativa para os aposentados e pensionistas com data de concessão a partir de 01/01/03.
- Saldos de Conta Total : dividido em três - a) Saldo de Conta de Participante : contribuições do participante, atualizadas por 100% da rentabilidade; b) Saldo de Conta de Patrocinadora 1 : parcela relativa ao "direito acumulado", atualizada mensalmente pelo mesmo índice de correção dos benefícios; c) Saldo de Conta de Patrocinadora 2 : contribuições da patrocinadora em nome do participante, atualizadas por 100% da rentabilidade.
- Benefícios : Aposentadoria Normal e Antecipada; Benefício Proporcional Diferido (vesting); Aposentadoria por Invalidez; Auxílio-Reclusão; Pensão por Morte (ativo e aposentado); Pecúlio por Morte e Abono Anual (13º benefício).
- Carências : basicamente as mesmas de hoje, mas com a redução da idade para aposentadoria normal de 58 para 55 anos e sem a exigência da aposentadoria pelo INSS. A aposentadoria poderá ser antecipada para os 50 anos, desde que o participante tenha as demais carências.
- Valor do Benefício : apurado a partir da transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal vitalícia. A partir daí, seu valor seria reajustado anualmente pelo INPC.

Essas alterações entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2003. Para os aposentados com data de concessão até 31/12/02 nada será alterado. Os participantes ativos que até 31/12/02 tiverem todas as condições para aposentadoria, exceto a baixa na carteira, terão seus benefícios calculados pelas regras antigas, independente da data de concessão.

O "direito acumulado" de cada participante, será calculado considerando as regras dos respectivos planos sem as alterações acima descritas, cujo déficit existente será equacionado mediante contrato específico com as patrocinadoras.